



*Distribuido ao 2º cartório civil, sem
prejuizo do 2º e A. Expeça-se mandado
de restituição; após a restituição, e no réu
act, cite-se o réu para a 1ª audiência
9/8/1929*

Coêra

O Cine Theatro Coliseu, pelo seu proprietário infra-firmado, vem respeitosamente á presença de V. S. dizer o seguinte

Que, entre outros, Eurico Grund, estabelecido em Porto Alegre com a-gencia de films cinematographicos, loca seus films para o Cine Theatro Coliseu, desta cidade, onde são exibidos na razão de um programma por semana;

Que, como se vê pelo documento incluso, entre outros films, foi pro-grammado para principios deste mez a pellicula "O Passaro Negro", com os artistas Noah Berry e Mrs. Wallace Reid;

Que, como de costume, em annuncios constantes, diarios, nos program-mas e na tela dessa casa de diversão, foram feitas reclamações do alludi-do film aos habitués do Cine Theatro Coliseu, como se verá pelos avul-sos inclusos;

Que, hontem á noute, chegou da Capital do Estado á Estação da Via-ção Ferrea local, um volume contendo o precitado film, tendo sido, po-rem, arrebatado por um empregado do Cinema Central desta cidade, casa de diversão esta que o está annunciando para muito breve, em seus car-tazes expostos á frente do predio respectivo.

Isto posto,

Parece que o remedio, na especie alludida, é a restituição de posse do film precitado, na forma dos artigos 506 do Cod. Civ. Brasileiro e 536 do Cod. Proc. Civ. Comm. do Estado.

Já dizia o grande Ihering que a acção possessoria é um verdadeiro baluarte garantindo ao proprietario contra todos aquelles que invadem a exterioridade de seu direito.

Perdida a posse do film, - perda "corpore et animo ou solo corpore" - como bem Wito Fulgencio, significa, como no caso em tela, extravio, a descaminho, desvio, ferindo os direitos do possuidor que deixou de se comportar como dono, de utilizar economicamente a propriedade".

Aquelle que se apodera clandestinamente, por dolo, de uma cousa é o-brigado a restitui-la ao possuidor precedente, direito esse consagra-do em todos os Codigos cultos. E' sabido que o locador, durante a lo-cação, é um verdadeiro possuidor em nome proprio, podendo usar dos re-medios possessorios, conforme preceitua o art. 486 do Cod. Civil.

Trata-se, pois, não resta duvida, de um direito li-quido do requerente, que solicita de V. S. confiado nos actos de justiça que o tem caracterizado no exer-cicio do seu cargo, a restituição incontigente do film alludido que se acha no deposito do Cinema Cen-tral, á Avenida Brasil, feito que, seja citado o pro-prietario desse cinema Snr. Pedro dos Santos, para comparecer á primeira audiencia ordinaria desse juizo, para se defender e proseguir na causa, na forma e sob as penas da lei.

Havendo, como é logico, urgencia da medida, solicita-se do Illustre e nobre Dr. Juiz districtal, no inte-resse da efficacia do pedido:

a)-que funcione no feito o serventuario do 2º. Car-torio do Civil e Crime, devido ao accumulo de servi-ço do 1º. Cartorio, independente de distribuição, na forma do artigo 202 do Cod. Processo, que correspon-de, no projecto ao artigo 230: "Podem, outrosim, dis-pensar a distribuição as causas preparatorias ou pre-ventivas, assim como quaesquer outras diligencias ur-gentes;

b)- dispensa do pagamento da taxa judiciaria no ini-cio, obrigando-se o requerente a faze-la antes da au-diencia da propositura da acção.

Nestes termos, P. que A. esta e os documentos juntos proceda-se como de direito. Da-se a presente causa o valor de quatrocentos mil reis.



EURICO GRUND

DISTRIBUIDOR DE FILMS CINEMATOGRAFICOS

PORTO ALEGRE — BRASIL

(EST. RIO GRANDE DO SUL)

END. TELEGR.: EFA

RUA DOS ANDRADAS No. 1287 - 1.º AND.

END. PHONOG.: EFA

CAIXA POSTAL N.º 780

Porto Alegre, 12 de Junho de 1929

Illmo. Snr.
Dr. Ney de Lima Costa
Cine-Theatro Coliseu
PASSO FUNDO

Amo. e Snr.

Reportando-me á n/roca de correspondencia anterior venho pela presente communicar-lhe que em principios do mez de JULHO darei inicio ao fornecimento dos meus films nessa região, tendo já fechado negocios com as melhores praças da "serra" faltando unicamente a sua, para ser incluída na programmação.

Como deveis saber dispõe actualmente de grande quantidade de films "escolhidos" que estão sendo lançados nesta Capital em "première" nos cinemas Guarany ou Central.

Para seu governo venho abaixo dar-lhe uma pequena lista dos films disponíveis, que são as seguintes:

O PASSARO NEGRO
O CHASSEUR DO MAXIM'S
PRAZERES DOS RICOS
CARMEN (por Carlito)
O MASCOTTE
EM BUSCA D'UMA HERANÇA
ONDE ESTÁ MINHA MULHER
AMOR REGENERA
A DAMA DE SETIM
MUSA DE TANGO
JOELHOS À MOSTRA
CAVANDO A VIDA



e muitos outros. Vindo além destes films da "linha" outros, fóra de linha, taes como:

MME. RECAMIÈR - DOM QUIXOTE - SANTA THEREZINHA DE MENINO JESUS etc. etc.

Pois pela relação v.s.vê que são de facto boas Produções e que merecem serem exhibidas ahí. Por isto venho pedir-lhe de informar-me qual o dia da semana prefere para as exhibições dos meus films, pois desejaria organizar a programmação de forma tal, que nenhum dos meus freguezes corre o risco de ficar "sem film".

Quanto ao preço estou certo que havemos de nos entender. Porém para ter uma base, será favor de dizer-me quaes os preços poderia pagar, que terei immenso prazer em estudar a sua offerta.

Estou porém certo que o negocio já está fechado, pois ainda na sua ultima estadia nesta Capital, m'o promettéra.

Na expectativa da sua breve resposta, sou com elevada estima e apreço

Eurico Grund

EURICO GRUND

DISTRIBUIDOR DE FILMS CINEMATOGRAFICOS

PORTO ALEGRE — BRASIL

(EST. RIO GRANDE DO SUL)

END. TELEGR.: EFA

RUA DOS ANDRADAS No. 1287 - 1.º AND.

END. PHONOG.: EFA

CAIXA POSTAL N.º 780

- 9. AOS 1929

Porto Alegre, 21 de Junho de 1929

Ilmo. Snr.
Dr. Ney de Lima Costa
PASSO FUNDO

Amo. e Snr.

Confirmo recebimento da sua estimada carta de 18 deste, cujos dizeres mereceram m/melhor attenção e que passo á responder.

FORNECIMENTO: Tomo a liberdade de transmittir-lhe abaixo os titulos dos films programmados:

23-28 de Julho - PRAZERES DOS RICOS - Mary Carr-Jack, Mulhall
30- 4 " Agosto - O PASSARO NEGRO - Noah Berry-Mrs. Wallace Reid
6-11 " " - O CHASSEUR DO MAXIM'S - Nicolas Rimsky
13-18 " " - CARMEN - POR DETRAZ DA TELA - Carlito (Ch. Chaplin)

Estes films v.s. deverá receber ás terças-feiras de St. Angelo OU Ijuhy, podendo permanecer em seu poder durante o prazo acima marcado, ou sejam 5 (CINCO) dias para cada film. Acho que assim fica bem, pois mesmo que chova uma ou duas noites, v.s. pode transferir folgadamente a função.

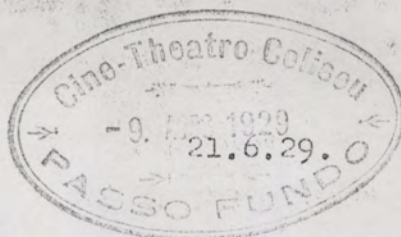
Porem uma vez exhibidos, devem ser devolvidos, ou remetidos á praça onde tiver ordem de mandar.

CONDICÇÕES: Muito lhe agradeço de offerecer-me á sua casa para trabalharmos em percentagem, mas absolutamente não costumo trabalhar no interior nestas condições, e sim unicamente em ALUGUEL. Pois não estou aparelhado para a fiscalização de exhibições em percentagem, visto não ter nenhuma praça onde trabalho desta maneira sem ser a Capital. Por isto estou certo que v.s. também concorde em trabalhar comigo em "aluguer" como trabalho com todas as demais praças do interior. Tomando em consideração a sua boa vontade que tem em exhibir os meus films, acho que ficará satisfeito em fazermos o preço de 150.000 por cada film, não havendo classificação.

Certo de que v.s. accênte estas condições, que aliás são "camaradas" para a sua praça, annexo á esta uma musica do film MUSA DE TANGO que breve irá para ahi. Este film que tem na primeira parte varias scenas lindamente colloridas, é uma bellissima Produção que irá fazer successo ahi, como está fazendo de momento em Pelotas.

continúa:

Dr. Ney de Lima Costa



Passo Fundo

2a. Folha:

ST.THEREZINHA: Quanto á este film devo informar-lhe que é o mesmo que v.s.exhibiu ahi no anno passado, ou retrazado, pois o snr.C.Guedes já o exhibiu nalgumas praças do interior.

Tem ainda muitas praças que não o exhibiram e por isto pretendo trazal-o novamente, afim attender os pedidos de varios exhibidores. E uma vez este film vindo novamente, acho que uma REPRISE ahi ainda daria optimo resultado.

Queira dizer-me á respeito, pois o prazo desse film vae ser muito curto, e preciso desde já saber as praças que pretendem exhibil-o.

MATERIAL: O respectivo material dos films programmados acima, segue com a devida antecedencia desta agencia, e deve após exhibição ser devolvido para aqui.

Sem mais, sempre ao seu inteiro dispôr, sou com elevada estima e apreço

De V.S.

Amo. Cro. Obro.



9
H

Auto de Resistencia

Aos nove dias do
mês de Agosto de mil
novecentos e vinte e nove
nesta cidade de Passo
Fundo, fui a brevidade
Brasil onde funcionei
o "Cinema Central" e
sendo lá por quinze horas dei-
xei de fazer a restituição de
filme requerida por um en-
contrado o proprietario do cine-
ma, chamado Pedro dos Santos,
sendo informado achar-se o
mesmo na agencia "Thirop",
a brevidade Brasil, para lá me
dirigi e encontrando o cidadão
Pedro dos Santos, intimei-o por
todo o conteúdo da proticção
inicial e respectivo despacho,
recusando-se o mesmo
de entregar o tubo contendo
o filme "Paras o Negro", motivo
porque fazer o presente auto
de resistencia. O referido é
verdade e dou fé. Acce,
H. H. Kappel, escrevi o esbo-
ço.

8.10.29
H. H. Kappel
12.10.29

71.000
H. N. Mijaz
Certifico que hoje nesta cida-
de e em sua propria pessoa
intiméi por todo o conteúdo
da petição inicial o cidadão
Pedro dos Santos, do que ficou
bem sciente, sciustificando. e
também que as audiências or-
dinárias deste juizo se realiram
as quartas feiras, - ás quatro
horas, no edificio do Forum, e na
vespera, sendo feriado e de hór
ficou bem sciente. Dou fi.
Passo Fundo, 9 de Agosto de 1929
O escrivão
H. N. Mijaz

Pedro dos Santos.

Conclusão

720
No nove dias do mez de
Agosto de mil novecentos e
vinte e nove, nesta cidade
de Passo Fundo, foy estes au-
tos concluso ao Sr. H. N. Mijaz
Districtal do que lavou este
termo. Em H. N. Mijaz, escri-
vão e escrivão.

11
108
M. L. dr. juiz districtal

Officie-se ao dr.
delegado de polícia a fim
de que forme as praças
necessárias, que acompanhem
o official de justiça, para que
este torne effectiva a resti-
tuição de posse.

9/8/29

César

O Cine Theatro Coliseu,
por seu empregado infra
firmado, tendo o sr. Pedro
dos Santos opposto resisten-
cia á restituição de posse
do film "O Panaro Negro",
repeira a V. S. se digna fa-
zer-lhe effectiva, com a respecti-
va força, na forma da
lei.

Pano Fundo

Neyd



Porto d 1929

Certifico que hoje nesta cidade
 e em meu cartorio requisitei
 ao Sr. Delegado de Policia uma
 escolta para acompanhar o
 official de justiça, em cumpro-
 mento ao despacho retr. Don. Fe.
 Passo fundo 10 de Agosto de 1898
 O Escriva
 H. W. Kipper

Certifico que hoje nesta
 cidade e em meu cartorio
 expedii o mandado de
 restituição de posse, em
 cumprimento ao despacho
 retr. Don. Fe.
 Passo fundo 10 de Agosto de 1898
 O Escriva
 H. W. Kipper

Termo de Juntada.
 Aos dez dias do mes de Agosto de 1898
 e mil novecentos e oitenta e nove nesta cidade
 de Passo Fundo, em meu Cartorio, junto a todos os autos
 a capital que ao adiante se que,
 que fazio este termo. Eu, H. W. Kipper
 Escriva. O Escriva



Estado do Rio Grande do Sul

Nº

Juizo Districtal de

Passo Fundo 10 de Agosto de 1929

Illmº Snr Delegado de Policia

Passo Fundo

Requisito-vos uma escolta para acompanhar o official de justiça Democratino Ferreira Prompt numa diligencia nesta cidade.

Saude e Fraternidade

Juiz Districtal

Certifico que hoje nesta
 cidade e em meu cartório
 expedi as guias para o
 pagamento da Taxa judi-
 ciaria. Dou fe.
 Passo Fundo, 10 de Agosto de 1938
 O Escriva
 H. N. Klippel

7300
 7300
 7300

Certifico que entreguei as
 3000 guias acima ao H. Neg de
 Lima Costa. Dou fe.
 Passo Fundo, 10 de Agosto de 1938
 O Escriva
 H. N. Klippel

Termo de Juntada.

No dia doze do mês de Agosto de 1938
 a mil e novecentos e nove nesta cidade
 de Passo Fundo, em meu Cartório, junto a estes autos
 as peças e documentos que ao acionante segue,
 que fazio este termo Eu, H. N. Klippel
 escrevo o termo.

for

13
12/

Ilmo. Sr. Dr. JUIZ DISTRICTAL

Nos autos.
1078/525
Pecian.

O capitão Pedro dos Santos, por seu procurador, vem expor e requerer a V. S. o seguinte :

que hontem á tarde foi cientificado pelo sr. escrivão do 2º cartorio do civil e crime de um despacho de V. S. ordenando a expedição de mandado de restituição de posse a favor do sr. Ney de Lima Costa, proprietario do cine teatro Coliseu, do film cinematografico intitulado "O PASSARO NEGRO";

que, como se vê da petição inicial e de cartas que juntou o requerente, este nunca teve posse da referida pelicula, e apenas correspondencia com Eurico Grund, agente em Porto Alegre, que fornece films para as praças do interior;

que sendo o suplicante tambem proprietario de cinema nesta cidade, recebeu de Porto Alegre o film "O PASSARO NEGRO", remetido pela firma Mario Limeira & Cia., como se vê da abundante correspondencia que ora exhibe ;

que o requerimento do sr. Ney de Lima Costa, além de capcioso, contem ainda a afirmação inveridica de que o suplicante teria retirado da Vição Ferrea o film endereçado a ele, Ney, quando é certo que veio endereçado ao suplicante ;

que não havendo o sr. Ney de Lima Costa provado sua posse sobre o film "O PASSARO NEGRO" (pelo contrario, declara que apenas tinha xxxxx uma promessa de arrendamento), nem o esbulho, o despacho que ordenou a restituição é contrario á lei;

que, como se lê em Tito Fulgencio - "Da Posse e das Acções possessorias" - e em Octavio Kelly - "Manual de Jurisprudencia Federal"- são acordes os tratadistas, e os tribunaes assim têm decidído, "o juiz faz

esbulho e a lide sua si, sem guardar a ordem da lei de administração da justiça, manda expulsar o possuidor e dar posse a outro".

E nestas condições, o suplicante

REQUER que, de conformidade com o art. 508 do C. do Pr. Civil, digno-se V. S. revogar o despacho prolatado na petição inicial, á vista dos documentos ora exibidos, e até que o autor prove regularmente o alegado.

E. J. e D.

Passo
João Maria Rocha
28 Agosto de 1929.


Procuração

Constituo meu bastante procurador
neste foro e aude mais, preciso for ao
Dr. João Junqueira Rocha, advogado
aqui residente, para o fim especial
de acompanhar uma accção posses-
soria movida contra mim como
proprietario do Cinema Central pela
empresa Lima Costa do Cine Theatro
Coliseu, e reactiva ao filme o Passa-
ro Negro, podendo o dito procurador
usar de todos os poderes em direito
permittidos, inclusive arguir in-
lidade, e promover a Respancabi-
lidade Civil ou Criminal de qual-
quer pessoa ou funcionarios de cor-
rente da mesma accção, e substa-
belecer se couvier.

Passo Fundo, 9 de Agosto de 1928.

Sept 1890

Recorreu logo para a cidade de Lisboa e

angustata pupa, doo fē

En testamento V. B. la verdad

Agosto de 1929



Porto Alegre, 19 de Julho de 1929

Ilmo. Sr. PEDRO DOS SANTOS

Passo Fundo

Presado e distinto Amigo.

Meus votos de paz, saúde e prosperidade ao Amigo que tanto merece, envio em primeiro lugar, com um forte abraço de saudade.

Attendendo com grande praser tudo quanto o bom Amigo pediu-me, dou-lhe a seguir os preços para "patins" que são os de Rs: 30\$000, 45\$, 50\$, 55\$ e até 90\$000, dos bazares "A Abelheira" e "A Tricolor".

LES MAROC: Estes artistas estrerem hontem no cinema APOLLO com agrado geral. Fui aprecial-os conforme prometti ao bom Amigo e, apesar de não conhecer de perto essa cidade, sou de opinião que elles ahi farão successo. Possuem scenarios magnificos, com muito gosto e arte e trabalham perfeitamente no seu genero.

SUA CARTA DE 15: Retribuo agradecido todos os expressivos termos de amizade de sua carta de 15.

Logo ao recebal-a procurei fallar com nosso Amigo Eurico sobre o film PASSARO NEGRO.

Dissemme elle que, de momento, é impossivel satisfazer o desejo do distinto Amigo em exhibir esse film nos dias 27 ou 29, pois que o mesmo se acha actualmente na praça de Bagé, seguindo dalli para São Gabriel. Assim, pois, o Amigo Eurico é de opinião que dito film possa seguir para o Amigo somente para o mez vindouro em face da alteração de programmação que em sua presença foi feita, afim de evitar que ninguem alem do Amigo passe-se nessa praça o referido film.

Creia que fiz todo o possivel para conseguir attender seu muito estimado pedido, porem, pesarosamente, pelos motivos acima expostos, ficará para Agosto proximo.

Ficando ao inteiro dispor do Amigo para qualquer cousa que daqui deseje, ao meu alcance, repito o meu sincero abraço de saudade e firmo-me com solida amizade,

Seu muito Amigo
atto. Crdo. OBrdo.

Mario Limeira



Meu distincto e prezado Amigo Pedro.

Tenho em mãos duas cartas suas, uma com data de 26 e outra sem data e prestei minna maxima attenção ás suas palavras e com muito praser respondo-lhe desejando-lhe muita saúde e inteira felicidade.

PASSARO NEGRO: Este film será enviado para o Amigo na terça-feira dia 13. O mesmo está em meu poder, assim como as demais produções marca E.D.C. que, conforme o negocio feito e pela transferencia do contracto, serão, d'hóra avante, por nós distribuidas. Sobre a posse da Agencia devo dizer-lhe que, muito contrariado fiquei de já ter tomado no dia 1º ás 8 horas da manhã quando em meu poder chegou seu phonogramma, ás 10 hs. e pouco. Entretanto, depois do seu despacho consegui do Snr. Eurico Grund uma carta onde elle se compromette commigo a não descontar o titulo sem que eu receba a carta de instrucções pelo Amigo referida no phono de 31.

Mas, será conveniente, a bem dos nossos interesses, que seja quanto antes solucionado definitivamente o assumpto, pois necessito comunicar-me com todos os clientes e dar todas as providencias precisas e que pretendo, para ampliar o movimento e preparar para nós uma fonte de lucros satisfactorios.

LES MAROC: Estes artistas deveriam, conforme data que me foi marcada no escriptorio pelo chefe da troupe, extrear ahi hoje, mas, como seu passe telegraphico de numerario sómente recebi aqui na terça feira á tarde, não poderam os mesmos embarcar, sendo que acrescentou tambem estarem elles em negociações para trabalharem aqui mais uns dias. Verbalmente, álles proprio os artistas, lhe explicarão melhor o caso, pois agora se acham em negociações com a praça de Santa Cruz. Se elles embarcassem no nocturno de quinta feira dia 1º chegariam ahi muito em cima do laço para as arrumações de scenarios etc. etc. Isto foi o que me allegou o Snr. Maroc e eu dei-lhe razão, pois achei preferivel outra data do que uma extrêa precipitada, e creio que o Amigo concordará commigo.

Conforme phonogramma que Maroc passou ao Amigo elles não sabem ao certo se embarcarão para extrear ahi a 10 ou a 17.- Isto contrariou-me um pouco mas, póde ser que, o acontecido, venha a despertar mais interesse no seu publico e augmentar depois as receitas.

SERIADO "LIBERDADE AMERICANA": -Estou providenciando com a urgencia que pede afim de attendel-o.

DINHEIRO DE VIVALDINO SILVEIRA: Disse-me o Amigo que o General Faím Filho estava de posse de Rs: 3:000.000 para entregar-me e sobre isso lhe informo que procurei-o por diversas vezes e não consegui fallar-lhe. Contudo, segunda-feira procural-o-hei novamente, e caso me seja entregue a importancia, cumprirei com satisfação as suas ordens.

UM FILM E.D.C. e uma comedia: Hoje remetti aos Snrs. DOS SANTOS & GALLARZA o film HORAS QUE VOLTAM e a comedia NÃO TE METTAS COM ELLE, ambos marca E.D.C. No mesmo tubo o Amigo encontrará tambem o material de reclame do film PASSARO NEGRO que o Amigo deve annunciar ahi com toda a certeza de exhibição no seu cinema, salvo se desistisse do negocio combinado, o que não creio o Amigo venha a faser com prejuizos Moraes para nós ambos.

MEU PHONOGRAMMA DE HOJE: Confirmo todos os diseres de meu phonogramma de hoje e peço ao Amigo interessar-se pelo ponto principal do mesmo que é a forma de pagamento ao Snr. Eurico Grund, pois o mesmo tem urgencia de embarcar no dia 6 deste mez.

Continúa

SUA CARTA DE INSTRUÇÕES: Até o momento em que lhe escrevo não chegou em minhas mãos sua carta de instruções e usando da franqueza comum nos gaúchos, extranho immenso a grande demora dessa carta, attribuindo ao serviço de correio que, infelizmente, é tão moroso em nosso Estado.

Peço ao bom Amigo resolver o assumpto da posse da Agencia, de um ou outro modo, pois cada minuto, cada hora e cada dia que perdermos, virá em nosso proprio prejuizo.

Repito ao Amigo que não tenha receio quanto a exhibição de PASSARO NEGRO, pois seria eu incapaz de descuidar esse ponto de vista do negocio, e creia que aqui ficarei de guarda aos seus interesses.

Envio ao meu estimado Amigo um forte abraço e desejando vel-o muito breve aqui nesta terra, firmo-me com distincta consideração,

attenciosamente,
Amo ao to Cdo & obrdo.

Mario Lúcia

Caro amigo Santos!

Certo que o amo já providenciou a renovação da importação combinada sou com um abraço forte ocupe o amo.

Leirico Lúcia



Companhia Telephonica Rio Grandense

Séde: Marechal Floriano n. 247 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul

PALEGRE 0307/36-26-7-15 45

URGENTE

DC 16

PEDRO DOS SANTOS

PF

SEGUIMOS AMANHÃ EXTREAREMOS SABBADO DEZ IM-
PRETERIVELMENTE LIMEIRA PEDIU DISER R TAMBEM
REMETTEU PASSARO NEGRO MAS PODE FICAR EXHIBIR
OUTRO DIA MAROCC



A administração não se responsabilisa por erro, demora na transmissão ou falta de entrega dos despachos telegraphicos
(Regulamento da Convenção Telegraphica Internacional, art. 3.º)

Companhia Telephonica Rio Grandense

Séde: Marechal Floriano n. 247 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul

PALEGRE 529/60-12 7 19 28

PEDRO SANTOS

PF

COMPANHIA SEQUE AMANHÃ PASSARO SEGUIO TREM
HIJE - SAUDE

LIMEIRA



A administração não se responsabilisa por erro, demora na transmissão ou falta de entrega dos despachos telegraphicos
(Regulamento da Convenção Telegraphica Internacional, art. 3.º)

21
25

Thmo. do Juiz de 1ª Inst.

Nos autos.

11/8/29

César

O cap. Pedro dos Santos, por seus procuradores, vem requerer a juntada dos autos da ação possessória que lhe move a empresa do cinema-teatro Coliseu, do fonograma incluso que constitui prova irrefragável da improcedência do alegado na petição inicial.

E. D.

João

J. Rocha



17 de agosto de 1929.

J. Rocha

Companhia Telephonica Rio Grandense

Séde: Marechal Floriano n. 247 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul

PALEGRE 448/20 26 2 17.30 APS 17.40 URG

PEDRO SANTOS

PF

ENTREGUEI AGENCIA HONTEM MANHA CARTA
INSTRUÇÕES NAO RECEBIDA NECESSITO EMBA-
CAR DIA SEIS OBSEQUIO PROVIDENCIAR URGENTE
PAGAMENTO IMPORTANCIA COMBINADA RESPONDA
URGENTE

EURICO GRUND



A administração não se responsabilisa por erro, demora na transmissão ou falta de entrega dos despachos telegraphicos
(Regulamento da Convenção Telegraphica Internacional, art. 3.º)

23

Companhia Telephonica Rio Grandense

Sede: Marechal Floriano n. 247 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul

PALEGRE 236/20 34 10 14.40 ARG 15.30

PEDRO DOS SANTOS

PF

FILM PASSARO NEGRO CONFORME ROTULO DO
TUBO E EXPEDICAO ESTRADA FERRO REMETIDO
FIRMA SANTOS E GALLARZA CINEMA CENTRAL
ESSA PRAÇA RESPONDA QUALQUER BOUSA PARA
MINHA TRANQUILIDADE

MARIO LIMEIRA



A administração não se responsabiliza por erro, demora na transmissão ou falta de entrega dos despachos telegraphicos (Regulamento da Convenção Telegraphica Internacional, art. 8.º)

*Como pede, pagas
as custas-12/8/529
César
Pague-se mais a taxa judiciária.
Data supra. César*

A Empresa do Cine Theatro Coliseu, desta cidade, vem dizer a V. E- que, tendo sido deferido o seu pedido de restituição de posse do film cinematographico "O Passaro Negro" que se achava em mãos do sr. Pedro dos Santos, empresario do Cinema Central, desta cidade; solicitado e concedido o auxilio da força publica para fazer cumprir o criterioso despacho de V. S, escudado no direito e na justiça, para decoro da propria justiça, maculada pela resistencia a uma ordem legal, emanada de autoridade competente;-resaltando aos olhos de todos os que querem ver que o requerimento do advogado sr. Junqueira Rocha é evidentemente intempestivo e inepto, sob o ponto de vista juridico, pois ao Reu só lhe é facultado allegar qualquer direito no termo da contestação, que se dará deppis de restituida a cousa, como determina claramente o rytho processual-- por tudo isso, sente-se bem a Empresa do Coliseu em desisttir da presente acção, visto já ter attingido ao seu principal objectivo que é, sem duvida, o de dar uma lição de ethica commercial aos incorrecto distribuidor sr. Eurico Ground, de Porto Alegre, mahcumunado com o sr. Mario Limeira.

Apezar da inimizade capital e ameaçadora do sr. Pedro dos Santos, que sempre promette, em publico, mandar matar o supplicante, que, de passagem, declara não se assustar de caretas--inimizade essa que data de longo tempo, mesmo muito antes de referido sr. Pedro dos Santos ter negocios cinematographicos, não alimenta a Empresa Lima Costa nenhum sentimento subalterno contra a Empresa do Cine Central, mas apenas o de implantar a moralidade necessaria que falta a certos distribuidores de films, inescrupulosos em seus negocios.

Pelo exposto, quer o supplicante desistir da acção e pede
que, contados os autos, tome-se por termo a desistencia ,
na forma da lei, intimada a parte contraria.

Nestes termos,

E. deferimento



de Abril 1929

Certifico que em virtude de ordem
 verbal do Dr. Key de Lima Costa
 acompanhei o Official de justiça
 Prisco Cavello Telesques na diligencia
 até Carrasinho e sobre lá recebi
 do Sr. Dr. Juiz Districtal um photographo
 cujo conteúdo transmitti ao dito offi-
 cial de justiça, do que officio bem o ciente.

Dono Fe.

Paroquy 12 de Agosto de 1889

O Escriva
 H. W. Klippel

Pagos no Hotel 24.000
 43.000
 16.000
 3.000

Formo de Fundado

doze dias do mes de Agosto

representando cinco mil e novecentos e noventa e nove

700 e noventa e nove, em nome do Estado, junto a este

o photographo que se encontra

que havia sido tomada em, H. W. Klippel

colocada, o mesmo

existem a fita cinematographica -
ficheo, denominado "Passaro
Peixe", afim de reintegrar na
pose do mesmo o Dr. Key de
Lima Costa; como não tivesse
encontrado a referida fita
e tendo conhecimento que o
haviam remettido para Casa
sinto para que fosse amen-
cionado fita passada no
cinema de aquella locali-
dade, me transportei aqelle
local afim de fazer a refe-
rida reintegração na pose
de dize fita ao Dr. Key de
Lima Costa, o que lá tam-
bem deixei de fazer por não
ter encontrado a fita que
existem a fita denominada
Passaro Peixe, por ter sido
a mesma depolvida para
esta cidade. De regresso a es-
ta cidade o Dr. Key de Lima
Costa, me disse que estava a
diligencia para reintegrar
o bra pose da fita cinema-
to grafica, por que elle Dr.
Key havia desistido de
reintegrado na pose da
a fita; motivo pelo qual
deixei de dar cumprimento

27
29

Mandado de restituição de posse

O Dr. Antonio Carlos César, juiz districtal
da séde do termo de Passo Fundo etc

MANDO a qualquer official de justiça deste juizo
a quem este fôr apresentado com a sua assignatura e passa-
da a requerimento do advogado Dr. Ney de Lima Costa, que em
seu cumprimento vá á Avenida Brasil desta cidade onde está
installado o "Cinema Central" e sendo lá reintegre o Dr. Ney
de Lima Costa na posse de um tubo contendo uma fita cinemato-
graphica, denominada "Passaro Negro" e da qual foi esbulhado
pelo proprietario do Cinema Central, cidadão Pedro dos Santos.
De tudo lavrará os competentes autos e certidões necessarias
que trará a Juizo, intimando o réu a vir a primeira audiencia
ordinaria deste Juizo, depois de citado, afim de allegar a sua
defeza que tiver, scientificando-o tambem de que as audiencias
ordinarias deste juizo se realizem ás quartas feiras ás qua-
torze horas e na vespera, sendo feriado. O que cumpra. Dado e
passado nesta cidade de Passo Fundo, aos dez dias do mez de
Agosto de mil novecentos e vinte e nove. *Ney H.*

M. J. H. de Lima Costa, o sac.
Pylografo



Certidão

*Certifico que, em cumprimento
do mandado supra, procurei
esta cidade, na Avenida
Brasil, onde é instalado o
"Cinema Central", o tubo que*

Companhia Telephonica Rio Grandense

Sede: Marechal Floriano n. 247-PORTO ALEGRE-Rio Grande do Sul

PFUNDO 8 12 15 URGENTE

ESCRIVAO KLIPPEL

JUQUINHA NORONHA

PF

Boferra

AVISE OFFICIAL JUSTIÇA SUSPENDA APREHEN-

ÇÃO

CESAR



A administração não se responsabiliza por erro, demora na transmissão ou falta de entrega dos despatches telegraphicos (Regulamento da Convenção Telegraphica Internacional, art. 3.º)

Companhia Telephonica Rio Grandense

247 - PORTO ALEGRE - Rio Grande do Sul

VISTOS em corte

*pagas as custas, sou - se por
a distancia (fl. 26)*

Solay
Paula de Camargo,

Apresentada hoje

2a. Classe

D. ao Cartorio Cível

P. Fundo, 14/11/929

Rosa M. Roca

Distribuidora

*A e A por dependência,
paga a taxa judiciária, cite*

-se, como pede

13 nov. 929

César

Angelo Pretto, commerciante residente nesta cidade, vêm dizer e requerer a V. S. o seguinte:

1. Que sendo proprietario do predio sob o numero 23 da Rua General Netto, (trajecto correspondente á Praça Marechal Floreano) desta cidade, arrendou esse predio ao Dr. Ney de Lima Costa, por contracto de 10 de Março de 1926, lavrado no cartorio do então notario desta cidade Joaquim Pedro Daudt;
2. Que neste predio o locatario explora um cinema;
3. Que não estando vencido o prazo do arrendamento, existe, entretanto, no contracto, a seguinte condição: " Fica estipulada a multa de dois contos de reis, que será paga por qualquer dos tractantes, que deixar de cumprir este contracto, seja o proprietario, ou o rendeiro, ou successores";
4. Que não convém mais ao supplicante continuar com a locação;
5. Que, por esse motivo, o mesmo supplicante, nesta data, mandou scientificar ao locatario de que não mais desejava continuar com o mencionado arrendamento, offerecendo ao mesmo o pagamento dos ditos dois contos de reis;
6. Que este recusou o pagamento offerecido e não quer se sujeitar á referida condição;
7. Que, em vista disso, o supplicante, requereu que para os fins de direito, fosse a mesma quantia depositada judicialmente

Em vista do exposto, requer na forma da lei, que seja citado o Dr. Ney de Lima Costa, que reside nesta cidade, para na primeira audiencia ordinaria desse Juizo, vêr assignar o prazo de trinta dias dentro do qual deve o mesmo desocuppar o mencionadp prédio, sob pena de ser despejado, e para vêr, tambem, ser assignado o prazo da lei para os embargos, se os tiver, ficando desde logo citado para todos os termos da presente acção, sob pena de revelia e mais comminações de direito.

Dá a causa o valor de dois contos de reis, (2:000\$000).

Protesta-se por todo o genero de provas. Acompanham um traslado do contracto de arrendamento, um conhecimento de decima urbana e um traslado de procuração.

D. e A. por dependencia

Está R. de D. e A. e requerer e assignar



Passo
ff. 1929

1929

Pasioneiro

17

Livro quinto de escripturas de partilhas amigáveis, divisões, arrendamentos, dissoluções de sociedades e outros contratos.

Primeiro traslado.

Folhas 48, a v.

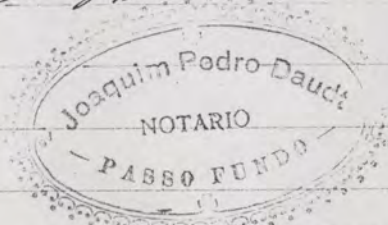
Escreitura de arrendamento que faz Angelo Pretto e o D^o Ney de Lima Costa e no abaixo se declara: - Sabam quanto esta publica escriptura de arrendamento virem, que no anno de mil novecentos e vinte e seis, aos dez dias do mez de Março, nesta cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, neste cartorio compareceram partes em si justas e acordadas, a saber: de uma parte Angelo Pretto e de outra parte, o D^o Ney de Lima Costa, residentes nesta cidade, reconhecidos pelos proprios do Notario, de mim ajudante e das testemunhas adiante declaradas e no fim assignadas, do que ficou fei, e logo por Angelo Pretto, foi dito que dava em arrendamento, ao referido D^o Ney de Lima Costa, uma casa, respectivo terreno e mais benfeitorias, situada à Praça Marechal Floriano, desta cidade onde faz frente ao Nascente; ao Sul, e ao Norte divide com casas e terrenos do mesmo Angelo Pretto e ao Oeste, com terrenos de Jorino Marques; o arrendamento é pelo prazo de cinco annos, a quinhentos mil reis por mez, ^{a começar de 1^o de Janeiro de 1927.} pagos mensalmente terminando dito prazo a vinte e um de Dezembro de mil novecentos e trinta e um e o rendeiro está estabelecido com um cinema e outras diversões, ficando obrigado pela conservação do prédio, salvo força maior e o rendeiro tem o direito de arrendar dito immovel, ficando sempre responsável por esse contracto e quando for entregue dito immovel, se não houver outra combinação o rendeiro é obrigado a retirar os camarotes e arrumar

Dr. J. P. da Silva

as faixas onde estão os camarotes e o rendeiro é obri-
gado a pagar as decimas, seguro contra fogo e qual-
quer imposto municipal, e durante o prazo do ar-
rendamento, o Angelo Netto terá um camarote gratis,
para si e pessoas de sua casa e findo o prazo de
seis annos, por preço igual, o rendeiro terá pre-
ferencia para novo arrendamento; no fundo do ter-
reno o Angelo Netto tem direito no terreno para ficar
com o quintal de suas casas todo unido e o rendeiro tem
direito a se servir da agua no poço que existe e tem
direito a uma sabida ou um corredor para sair na
rua Jacuhy, enquanto durar dito arrendamento, e no
caso de venda do immovel, por preço igual o rendei-
ro terá preferencia para a compra do immovel; fi-
ca estipulada a multa de dois contos de reis, que
será paga por qualquer dos contractantes, que dei-
xar de cumprir este contracto, seja o proprietario ou
o rendeiro, ou successores. Pelo Rendeiro D.^o Ney de Lima
Costa, foi dito que aceita esta escriptura, como nel-
la se declara. Foi pago o sello proporcional, no valor de
sessenta e quatro mil reis, em estampilhas federaes, que
abaixo ficam inutilisadas. De como assim disseram
e outorgaram, dou fé; me pediram lles fizesse esta
escriptura que lles li, aceitaram, ratificaram e assi-
gnam, com as testemunhas Conrado Rodrigues e Pio Della
Horta, e olheiros de mim Horacides F. de Dornelles, aju-
dante do Notario, que escrevi. Eu Joaquim Pedro Daudt,
Notario, sellerevo e assigno. O Notario: Joaquim Pedro Daudt.
Sobre sessenta e quatro mil reis em estampilhas fede-
raes, digo Daudt. Em tempo. Pelo D.^o Ney de Lima
Costa, foi dito mais, que se for reclamado por
João de Bezerra qualquer facto que se relacione
com o presente contracto, ou com relação ao primi-

4
P
Tivo feito entre Angelo Pretto e João de Bezaro, obli-
ga-se o locatario D^o Nuy de Lima Costa, a dispu-
tir quaesquer direitos, que julgar ter o referido João
de Bezaro, compreendendo com as despesas que fôr ne-
cessario. Eu Joaquim Pedro Daudt, notario, es-
crevi. Sobre sessenta e quatro mil reis, em estampilhas
federaes. Passo Fundo, 10 de Março de 1926. 10/3/26 -
10/3/26 - 10/3/26. Angelo Pretto. Nuy de Lima Costa -
Conrado Rodrigues - Sio Della Paia. Nada mais
consta em dita escriptura, deu fé.
Trabalhada na mesma data
Eu Joaquim Pedro Daudt, nota-
rio, conferi, rubricou e assinou
em publico e raro.

Passo Fundo, 10 de Março de 1926.
Em testemunha da Verdade
Notario: Joaquim Pedro Daudt.
Em testemunha da verdade linha
na primeira folha que diz -
a começar de 1.^o de Janeiro de
1927. Data supra. Notario: Joa-
quim Pedro Daudt.



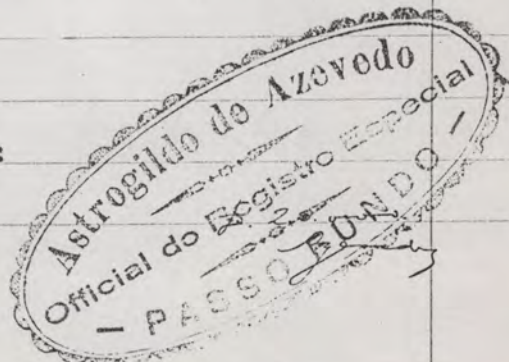
Apresentada para registro, e apontada no livro 2, digo, e apontada
sob nº de ordem 206, pag. 37 do Protocollo, em 12 de novembro de
1929.

Registrada no livro 2 C, sob nº de ordem 86 v. a 87 pelo official
privativo do registro especial.

Passo Fundo, 12 de novembro de 1929.

O official privativo do registro especial:

Astrogildo de Azevedo



Fl. 2. Daudt

9
Mr. S.



1984

10
27

Sim.

18 nov. 1929

César

Diz Angelo Pretto, que no dia 13 do corrente apresen-
tou a V. Sa. a petição do theor seguinte:

" Angelo Pretto, commerciante residente nesta cidade,
vem dizer e requerer a V. Sa. o seguinte:

1. Que sendo proprietario do predio sob o numero 23 da
rua General Netto, (trajecto correspondente á Praça Marechal Flo-
reano) desta cidade, arrendou esse predio ao Dr. Ney de Lima Costa,
por contracto de 10 de Março de 1926, lavrado no cartorio do en-
tão notario desta cidade Joaquim Pedro Daudt;
2. Que neste predio o locatario explora um cinema;
3. Que não estando vencido o prazo do arrendamento, exis-
te, entretanto, no contracto, a seguinte condição: "Ficavestipulada
a multa de dois contos de reis, que será pagappr qualquer dos con-
tractantes, que deixar de cumprir este contracto, seja o proprietar-
rio, ou o rendeiro, ou successores";
4. Que não convém mais ao supplicante continuar com a lo-
cação;
5. Que, por esse motivo, o mesmo supplicante, nesta data,
mandou scientificar ao locatario de que não mais desejava continu-
ar com o mencionado arrendamento, offerecendo ao mesmo o pagamento
dos ditos dois contos d e reis;
6. Que este recusou o pagamento offerecido e não quer se
sujeitar á referida condição;
7. Que, em vista disso, o supplicante, requereu que para
os fins de direito, fosse a mesma quantia depositada judicialmente.

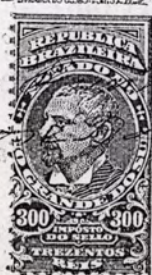
Em vista do exposto, requer na forma da lei, que seja citado o Dr. Ney de Lima Costa, que reside nesta cidade, para na primeira audiência ordinaria desse Juízo, vêr assignar o prazo de trinta dias dentro do qual deve o mesmo desoccupar o mencionado predio, sob pena de ser despejado, e para vêr, tambem, ser assignado o prazo da lei, para os embargos, se os tiver, ficando desde logo citado para todos os demais termos da presente acção, sob pena de revelia e mais comminações de direito. Dá a causa o valor de dois contos de reis, (2:000\$000). Protesta-se por todo o genero de provas. Acompanha um traslado do contracto de arrendamento, um conhecimento de décima urbana e um traslado de procuração. D. e A. por dependencia. E. R. D. Passo Fundo, 13 de Novembro de 1929. p. p. José Dario de Vasconcellos "-

Havendo V. Sa. mandado fazer a citação ahí pedida, foi o Dr. Ney de Lima Costa citado ás dez horas do dia quatorze do corrente; ás quatorze horas do mesmo dia 14, João De Cesaro, residente nesta cidade, apresentou para Registro no cartório do Registro Especial, uma das vias do referido contracto, onde consta a transferencia deste ao mencionado João De Cesaro.

Por esse motivo, requer que V. Sa. se digne mandar que, seja o referido João De Cesaro, citado para, tambem, vêr assignar o prazo de trinta dias dentro do qual deve o mesmo desoccupar o mencionado predio, sob pena de ser despejado, e para vêr, tambem, ser assignado o prazo da lei para os embargos, se os tiver, ficando desde logo citado para todos os termos da presente acção, sob pena de revelia e mais comminações de direito. Acompanha um documento. Nestes termos,

P. juntada aos autos da acção movida contra o Dr. Ney de Lima Costa.

E. R. D.



Passo
pp. Jo

13 de Novembro 1929

Vasconcellos

11
PR

Astrogildo de Azevedo
Oficial do Registro Especial
PASSO FUNDO

Astrogildo de Azevedo, official pri-
vativo do registro especial da cida-
de de Passo Fundo, Estado do Rio
Grande do Sul, etc.

CERTIFICO, a pedido verbal, que no dia doze de No-
vembro do anno corrente, registrei um contracto de arrendamento
de um predio á rua General Netto numero vinte e treis (23) feito
entre o contractante Angelo Pretto e o rendeiro Dr. Ney de Lima
Costa, dito contracto me foi apresentado pelo sr. Pedro Silveira
Avancini, e eu o registrei no Livro de titulos, documentos e ou-
tros papeis a fls. oitenta e seis verso a oitenta e sete e sob
numero cento e novembro digo, e noventa e um (191). No dia qua-
torze de Novembro do mesmo anno, ás quatorze horas, mais ou menos,
o sr. João De Cesaro apresentou-me uma outra via do mesmo contra-
cto, onde constava a transferencia do mesmo contracto feito pelo
dr. Ney de Lima Costa *assí*, -João de Cesaro- para que fosse feita
a averbação da dita transferencia, o que o fiz na columna compe-
tente, do mesmo livro, folhas e numero supra referidos. O re-
digo, referidos. Nada mais consta. O referido é verdade e dou
fé. Passo Fundo, dezoito de novembro de mil novecentos e vinte
e nove. Eu, *Astrogildo de Azevedo, official privativo*
do registro especial, que a conferi, subscrevo e
assinoo.

Passo Fundo
Official
Astrogildo



Ass. a 19/11
do registro especial.

3.700
Agreda

Astrogildo de Azevedo
Oficial do Registro Especial
PASSO FUNDO

12
27
2000

Certifico que fui hoje à rua
Honra desta cidade, onde reside
João de Cezar e sendo lá as onze
horas e quince minutos deixei de
intimá-lo por não ter encontrado sua
fe.

Porro fundo, 18 de Novembro de 1828

O Escrivã
H. N. Klippel

Certifico que fui hoje à rua Honra
desta cidade onde reside João de
Cezar e sendo lá às onze horas e
quarenta minutos, intimá-lo por
todas as partes da petição retro e respectivo
despacho, scienciando-o também que as
audiências ordinárias deste juízo se realisam
às quartas-feiras, às quatorze horas e na véspera
sendo feriado, e de tudo ficou bem sciinte.
Dono e fi.

Porro fundo, 18 de Novembro de 1828

O Escrivã
H. N. Klippel

João de Cezar

P. 1600
T. 2000
1900

12
128
Termo de Audiencia do dia 20 de Novembro de 1929.

Nesta audiencia que no lugar e hora do costume fazia o Dr. Antonio Carlos César, juiz districtal da sede deste termo, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, aberta a audiencia com as formalidades do estylo pelo official de justiça Democratino Ferreira Prompt, servindo de porteiro, compareceu o advogado Pedro Silveira Avancini e disse que por parte de seu constituinte Angelo Pretto, na acção de despejo que move contra Dr. Ney de Lima Costa e senhor João de Cesaro, accusava a citação feita aos mesmos, e requeria que sob pregão se houvessem as citações por feitas e accusadas, a acção por proposta, e assignava-lhes nesta audiencia o prazo de trinta dias para desoccupar o predio despejando, sob penna de despeja e tambem, para nesta audiencia, verem-se-lhes assignar o prazo da lei para embargos se os tiverem, ficando desde já, digo, desde logo citados para todos os demais termos da acção, tudo em conformidade com as petições inicial de treze do corrente e petição de dezoito tambem do regente. Ouvido pelo juiz foi mandado apregoar, o que sendo feito pelo official de justiça Democratino Ferreira Prompt, servindo de porteiro, deu elle a sua fé do não comparecimento dos apregoados. Pelo juiz foi deferido. Nada mais constava com referencia ao requerimento e despacho supra que, bem e fielmente extrahô do meu protocollo de audiencias, onde se achavam assignados pelo juiz e parte. Eu, *H. V. Röjög*, escrivão, o dactylographiei, conferi e subscrevo.

O escrivão
H. V. Röjög

5.2000
R. 3120
5.720

Apresentada hoje
4a. Classe

D. ao 2º Cartorio Civil

P. Fundo, 14/11/929



*A., paga a taxa judicial
como pede. Distribua-se, sem prejuizo
do serviço dos m. encurações.*

13 nov. 929

César

Angelo Pretto, commerciante residente nesta cidade,
vém dizer e requerer a V. Sa. o seguinte:

1. Que sendo proprietario do predio sob o numero 23
da Rua General Netto, (trajecto correspondente á Praça Marechal Floreano)
desta cidade, arrendou esse predio ao Dr. Ney de Lima Costa, por con-
tracto de 10 de Março de 1926, lavrado no cartorio do então notario
desta cidade Joaquim Pedro Daudt;

2. Que nesse predio o locatario explora um cinema;

3. Que não estando vencido o prazo do arrendamento,
existe entretanto, no contracto, a seguinte condição: "Fica estipula-
da a multa de dois contos de reis, que será paga por qualquer dos
contractantes, que deixar de cumprir este contracto, seja o propieta-
rio, ou o rendeiro, ou successores";

4. Que não convém mais ao supplicante continuar a lo-
cação;

5. Que, por esse motivo, o mesmo supplicante, nesta da-
ta, mandou scientificar ao locatario de que não mais desejava continuar
com o mencionado arrendamento, offerecendo ao mesmo o pagamento dos di-
tos dois contos de reis;

6. Que este recusou o pagamento offerecido e não quer
se sujeitar á referida condição;

7. Que em vista disso, o supplicante, deseja na forma
da lei, fazer o deposito judicial, afim de ficar desonerada e remida a
sua obrigação, por isso, vêm depositar em juizo a dita quantia de dois
contos de reis, e requer que feito o deposito, seja d'elle intimado o

referido Dr. Ney de Lima Costa, residente nesta cidade, para os fins de direito, ficando desde logo citado, para todos os termos da acção, sob pena de revelia.

Protesta-se por todo o genero de provas.

Dá a causa o valor de dois contos de reis. Acompanha um traslado de procuração .

E como há a maxima urgencia,requer que esse feito tenha immediato andamento, independente de distribuição que será feita posteriormente.



Assinado
pp. J. de Lima Costa
Dezembro 1979
Dezembro 1979



C e r t i d a ã o

Henrique Walter Klippel, escrivão do
segundo cartorio do civil e crime da
sêde do termo de Passo Fundo etc

CERTIFICO a pedido verbal do Dr. José Dario de Vasconcellos
que, revendo em meu cartorio os autos de despejo em que é reque-
rente Angelo Pretto e requerido Dr. Ney de Lima Costa, delles
consta a folhas trez (3) e quatro (4) o seguinte: um carimbo
com os seguintes dizeres: Joaquim Pedro Daudt - Notario - Pas-
so Fundo. Livro quinto de escripturas de partilhas amigaveis,
divisões, arrendamentos, dissoluções de sociedades e outros
contractos. Primeiro traslado. Folhas 48 a v. Escriptura de
arrendamento que faz Angelo Pretto e o Dr. Ney de Lima Costa,
como abaixo se declara.- Saibam quantos esta publica escrip-
tura de arrendamento virem, que no anno de mil novecentos e vinte
e seis, aos dez dias do mez de Março, nesta cidade de Passo
Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, neste cartorio comparece-
ram: partes entre si justas e accordadas, a saber: de uma par-
te Angelo Pretto e de outra parte o Dr. Ney de Lima Costa, re-
sidentes nesta cidade, reconhecidos pelos proprios do Notario,
de mim ajudante e das testemunhas adiante declaradas e no fim
assignadas, do que dou fé; e logo por Angelo Pretto, foi di-
to que dava em arrendamento, ao referido Dr. Ney de Lima Costa,
uma casa, respectivo terreno e mais bemfeitorias, situada á
Praça Marechal Floriano, desta cidade onde faz frente ao Nas-
cente; ao Sul e ao Norte, divide com casas e terrenos do mesmo
Angelo Pretto e ao Poente, com terrenos de Josino Marques; o
arrendamento é pelo prazo de cinco annos, a quinhentos milreis
por mez, pagos mensalmente a começar de 1º de Janeiro de 1927
terminando dito prazo a trinta e um de Dezembro de mil nove-
centos e trinta e um e o rendeiro está estabelecido com um
cinema e outras diversões, ficando obrigado pela conservação
do predio, salvo força maior e o rendeiro tem o direito de ar-
rendar dito immovel, ficando responsavel por esse contracto e

quando fôr entregue dito immovel, se não houver outra combinação, o rendeiro é obrigado a retirar os camarotes e arrumar as paredes onde estão os camarotes e o rendeiro é obrigado a pagar as decimas, seguro contra fogo e qualquer imposto Municipal, e durante o prazo do arrendamento, Angelo Pretto terá um camarote gratis, para si e pessoas de sua casa e findo o prazo de cinco annos, por preço igual, o rendeiro terá a preferencia para novo arrendamento; no fundo do terreno Angelo Pretto tem direito no terreno para ficar com o quintal de suas casas todo unido e o rendeiro tem direito a se servir da agua no poço que existe e tem direito a uma sahida ou um corredor para sahir na rua Jacuhy, emquanto durar dito arrendamento, e no caso de venda do immovel, por preço igual o rendeiro terá preferencia para a compra do immovel; fica estipulada a multa de dois contos de reis, que será paga por qualquer dos contractantes, que deixar de cumprir este contracto, seja o proprietario ou o rendeiro, ou successores. Pelo rendeiro Dr. Ney de Lima Costa, foi dito que acceita esta escriptura, como nella se declara. Foi pago o sello proporcional, no valor de sessenta e quatro milreis, em estampilhas federaes, que abaixo ficam inutilisadas. De como assim disseram e outorgaram, dou fé; me pediram lhes fizesse esta escriptura que lhes li, acceitaram, ratificaram e assignam, com as testemunhas Conrado Rodrigues e Pio Della Méa, conhecidos de mim Horaides Fé Dornelles, ajudante do Notario que escrevi. Eu Joaquim Pedro Daudt, Notario, subscrevo e assigno. O Notario: Joaquim Pedro Daudt. Sobre sessenta e quatro mil reis em estampilhas federaes, digo Daudt. Em tempo. Pelo Dr. Ney de Lima Costa, foi dito mais, que se fôr reclamado por João de Cezaro qualquer facto que se relacione com o presente contracto, ou com relação ao primitivo feito entre Angelo Pretto e João de Cezaro, obriga-se o locatario Dr. Ney de Lima Costa, a discutir quaesquer direitos, que julgar ter o referido João de Cezaro, concorrendo com as despesas que para isso fôr necessario. Eu Joaquim Pedro Daudt, notario, escrevi. Sobre sessenta e quatro mil reis, em estampilhas federaes. Passo Fundo, 10 de

5
17)

Março de 1926. 10/3/926- 10/3/926 - 10/3/926. Angelo Pretto.
Ney de Lima Costa - Conrado Rodrigues - Pio Della Mèa. Nada
mais consta em dita escriptura, dou fé. Traslada na mesma
data. Eu Joaquim Pedro Daudt, notario, conferi, subscrevo e
assigno em publico e raso. Passo Fundo, 10 de Março de 1926
Em testemunho (estava o signal publico) da Verdade. O no-
tario: Joaquim Pedro Daudt. Em tempo: Vale a entrelinha na
primeira folha que diz: a começar de 1º de Janeiro de 1927.
Data supra. O notario: Joaquim Pedro Daudt. (Sobre setecen-
tos reis de estampilhas estaduaes, devidamente inutilisadas)
Viu-se dois carimbos com os seguintes dizeres: Joaquim Pedro
Daudt - Notario - Passo Fundo. Apresentada para registro, e
apontada no livro 2, digo, e apontada sob nº de ordem 206,
pag. 37 do Protocollo, em 12 de Novembro de 1929. Registrada
no livro 2 C, sob Nº de ordem 86 v. a 87 pelo official pri-
vativo do registro especial. Passo Fundo, 12 de Novembro de 1929.
O official privativo do registro especial: Astrogildo de Aze-
vedo. Viu-se um carimbo com os seguintes dizeres: Astrogildo
de Azevedo - Official do Registro Especial - Passo Fundo. A
margem direita da folha primeira lia-se: Fl la Daudt e a mar-
gem da folha duas lia-se: Fl. 2º Daudt. No verso da folha duas
constava mais o seguinte: Passo Fundo, 13 de Novembro de 1929
pp. Dario Vasconcellos (Sobre seiscentos reis de estampilhas
estaduaes, devidamente inutilisadas). Nada mais constava com
referencia ao que me foi verbalmente pedido em os autos acima
referidos, aos quaes me reporto e dou fé.

Passo fundo 13 de Novembro de 1929



*6. 2000
R. 11.520
S. 1.100
14.620*

Termo de Audiencia do dia 20 de Novembro de 1929.

16
H

Nesta audiencia que no lugar e hora do costuma fazia o Dr. Antonio Carlos César, juiz districtal da séde deste termo, commigo escrivão de seu cargo abaixo nomeado, aberta a audiencia com as formalidades do estylo pelo official de justiça Democratino Ferreira Prompt, servindo de porteiro, compareceu o advogado Pedro Silveira Avancini e disse que por parte de seu constituinte Angelo Pretto, na acção de deposito que move contra o Dr. Ney de Lima Costa, accusava a citação feita ao mesmo na forma da inicial e requerie que debaixo de pregão se houvesse a citação por feita e accusada, a acção por proposta e assignava nesta audiencia o prazo da lei para impugnal-o, querendo. Pelo mesmo advogado, foi dito que, intimava tambem nesta audiencia, sob pregão, da propositura da acção precitada ao senhor João de Cesaro, tudo em conformidade com a petição de dezoito do corrente apostada a estes autos e a certidão de sua intimação feita pelo escrivão na mesma data, havendo-se a intimação por feita e accusada. Requeria outrosim, fossem juntos aos referidos autos a certidão que exhibe. Ouvido pelo juiz foi mandado apregoar, o que sendo feito pelo official de justiça Democratino Ferreira Prompt, servindo de porteiro, deu elle a sua fé do não comparecimento dos apregoados. Pelo juiz foi defezido, mandando fosse junto aos autos a certidão exhibida. Nada mais constava com referencia ao requerimento e despacho supra, que, bem e fielmente, extrahi do meu protocollo de audiencias, onde se achavam assignados pelo juiz e parte. Eu, *M. N. Kijonj*, escrivão, o dactylographei, conferi e subscrevo.

T. 2.000
R. 3.360

5.360

17
P

Henrique Walter Klippel, escrivão do
segundo cartorio do civil e crime da
sêde do termo de Passo Fundo etc

CERTIFICO a pedido verbal do advogado Dr. José Dario de Vasconcellos que, revendo em meu cartorio os autos de despeja em que é requerente Angelo Pretto e requerido Dr. Ney de Lima Costa, delles consta a folhas onze o seguinte: Um carimbo com os dizeres seguintes: Astrogildo de Azevedo - Official do Registro Especial - Passo Fundo. - Astrogildo de Azevedo, official privativo do registro especial da cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul etc. Certifico, a pedido verbal, que no dia doze de Novembro do anno corrente, registrei um contracto de arrendamento de um predio á rua General Netto numero vinte e treis (23) feito entre o contractante Angelo Pretto e o rendeiro Dr. Ney de Lima Costa, dito contracto me foi apresentado pelo Snr. Pedro Silveira Avancini, e eu o registrei no Livro de titulos, documentos e outros papeis a fls. oitenta e seis verso a oitenta e sete sob numero cento e novembro digo, e noventa e um (191). No dia quatorze de Novembro do mesmo anno, ás quatorze horas, mais ou menos, o sr. João de Cesaro apresentou-me uma outra via do mesmo contracto, onde constava a transferencia do mesmo contracto feito pelo dr. Ney de Lima Costa a si, João de Cesaro- para que fosse feita a averbação da dita transferencia, o que o fiz na columna competente, do mesmo livro, folhas e numero supra referidos. O re- digo, referidos. Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé. Passo Fundo, dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e nove. Eu, Astrogildo de Azevedo, official privativo do registro especial, que a conferi, subscrevo e assigno. Passo Fundo 18 de Novembro de 1929. O official do registro especial: Astrogildo de Azevedo. (Estava sellado na forma da lei). D.3.700 Azevedo. Viu-se mais um carimbo com os seguintes dizeres: Astrogildo de Azevedo - Official do Registro Especial - Passo Fundo. Nada mais constava com referencia ao que me foi verbalmente pedido em os autos acima refe-

7.260

Cert.

referidos, aos quaes me reporto e dou fé. Passo Fundo, 20 de No-
vembro de 1929.

o encerrado



Allegre, 9 de mar.

*C. 2.000
R. 4.560
L. - 700
7.260*

Illm^o Snr. Dr. Juiz Districtal

21
128

Emprego - re

28 nov. 1925

Cedran

Diz Angelo Pretto, por seu procurador abaixo assignado, na acção de deposito que movia ao senhor Dr. Ney de Lima Costa, que tendo sobrevindo accordo na referida acção, requer o supplicante que V.S. sirva-se de mandar ordenar o levantamento da quantia depositada que o primeiro suppte. depositou, com guia deste juizo na Mesa de Rendas desta cidade,

Nestes termos

Pede seja expedido a competente precatoria.

P.J.

E.R.D.

Pasro Fur

p.p.



Novembro 1925
criado unico